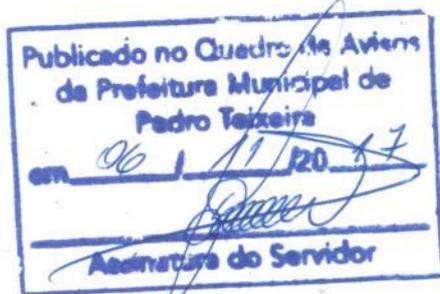




MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000
Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

PORTARIA Nº 134-DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.



"Dispõe sobre a Regularização de Cadastro Imobiliário de MARIÂNGELA APARECEIDA DA SILVA FONSECA e dá outras Providências".

O Prefeito do Município de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais com base no art. 44 da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais aplicáveis.

CONSIDERANDO que a contribuinte é pessoa pobre e que se encontra com sua situação imobiliária irregular desde o ano de 1997;

CONSIDERANDO que a conta de consumo de energia elétrica da residência da contribuinte encontra-se indevidamente em nome do Município;

CONSIDERANDO que a propriedade onde encontra-se construída a residência da Contribuinte não pertence ao Município;

CONSIDERANDO que solicitação feita pela Contribuinte para que o Município emita uma Planta de Engenharia com o projeto arquitetônico de situação e localização;

CONSIDERANDO que a solicitação de regularização de cadastro imobiliário da contribuinte.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja cancelada a inscrição de consumo de energia elétrica, que encontra-se em nome do Município, no endereço da contribuinte na Rua João Moreira de Oliveira, nº 10, Centro – CEP. 36.148-000 - Pedro Teixeira – MG.

Art. 2º - Determinar que o Setor de Engenharia da Prefeitura, emita um Projeto Arquitetônico de Engenharia, de localização e situação do endereço da



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000
Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

Contribuinte identificada, no artigo anterior, devendo utilizar as informações contidas na solicitação emitida pela Contribuinte.

Art. 3º - Determinar ao setor de cadastro imobiliário que seja regularizado o cadastro da contribuinte, passando a receber as informações obtidas no Projeto Arquitetônico de Engenharia, devendo fazer constar a informação de que a mesma reside no local desde o ano de 1997.

Parágrafo único - Após regularizado o cadastro da contribuinte, e levando-se em conta o Código Tributário, deverão ser emitidas as guias de IPTU dos anos anteriores, que deixaram de ser cobradas, observando o prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pedro Teixeira, 06 de novembro de 2017.


IDÍLIO NEVES MOREIRA

Prefeito Municipal